

**LEI Nº 756/2025, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2025, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

**Art. 2º** – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os servidores em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, integrantes do Quadro do Magistério e demais profissionais da educação básica da Secretaria da Educação.

**Parágrafo único.** Não fazem jus ao abono:

- I – os estagiários da rede oficial de ensino;
- II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta Lei.

**Art. 3º** – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

- I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;
- II – será concedido de forma proporcional:
  - a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2025, incluída a carga horária suplementar;
  - b) à frequência individual do servidor, conforme critérios a serem fixados em decreto regulamentar.

**§ 1º.** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 2º.** O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2025.

**Art. 4º** – No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta Lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Art. 5º** – O valor do abono de que trata esta Lei possui caráter excepcional, transitório e não habitual, não se incorporando aos vencimentos ou remuneração para nenhum efeito.

**Parágrafo único.** Por não constituir base de cálculo de salário de contribuição, sobre o valor do abono não incidirá contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem pecuniária.

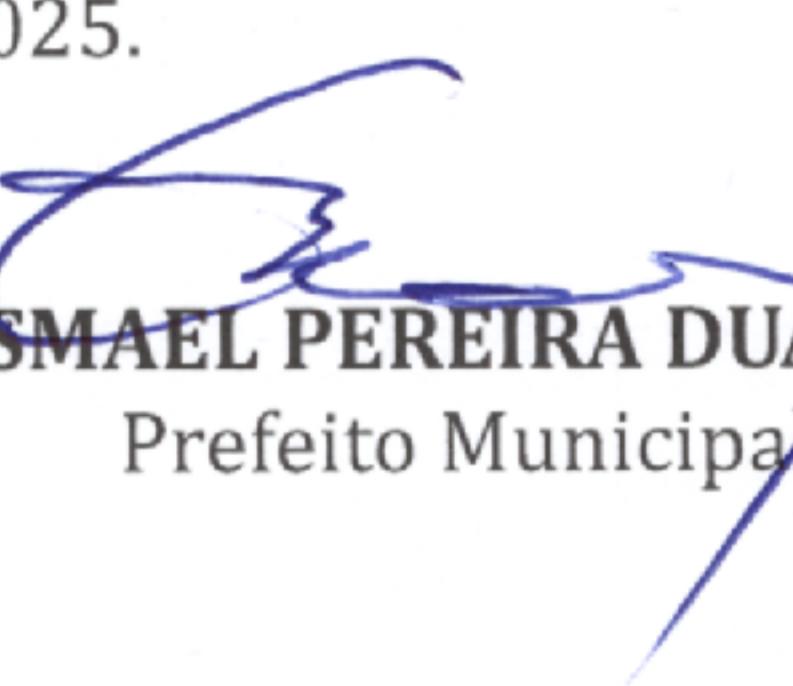
**Art. 6º** – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei serão considerados os meses de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 7º** – O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 8º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário para atingir 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoraí, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.

  
**ESMAEL PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins  
que esta Lei nº 056/2025  
foi afixado no placard de  
publicidade desta Prefeitura em:  
23 de Dezembro de 2025



**Valmir Batista dos Santos**